



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Ao Sr. Antonio Demilton dos Santos, servidor efetivo, responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Decreto Municipal N°. 010/2021. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de parecer de Regularidade visando a formalização de Termo Aditivo ao CONTRATOS N° 20190059. O Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001 -63, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, representado por AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO, doravante denominado CONTRATANTE, e JOÃO BATISTA FERREIRA SALGADO, inscrito no CPF 736.346.115-53, com sede na Avenida Transamazônica, S/N, Belo Monte I, Anapu-PA, CEP 68365-000.

OBJETO

QUINTO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO N° 20190059.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2019-04 PMA (LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA VILA BELO MONTE, DESTINADO A CASA DA POLÍCIA MILITAR). O Presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro 2024.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se fundamenta no art. 65, II, alínea “d”, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, que determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

Av. Getúlio Vargas N° 68 Centro Anapu - PA Fone 091 3694 1133



**ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CONCLUSÃO

Diante, da análise dos autos, declaro que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, de acordo com as justificativas e comprovações apresentadas, assim como existência de orçamento e parecer Jurídico Favorável a formalização do termo de aditamento entre as partes.

Sendo assim, o processo encontra-se apto a gerar despesas para a Prefeitura Municipal de Anapu.

Anapu – PA 28 de dezembro de 2023.

Antonio Demilton dos Santos

Controle Interno Decreto Municipal Nº. 010/2021.
Prefeitura Municipal de Anapu

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63

Av. Getúlio Vargas Nº 68 Centro Anapu - PA Fone 091 3694 1133